

Despacho n.º 249/JFA/2022

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) As Juntas de Freguesia de Lisboa dispõem de um conjunto de atribuições com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conferidas não só pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, mas também pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, detendo atualmente inúmeras competências próprias;
- IV) Todas as atividades, eventos e demais acontecimentos junto dos Fregueses deverão estar cobertos com seguros de forma a desonerar a Junta de Freguesia de Alvalade dessa responsabilidade;
- V) Assim, o Plano de atividades da Junta de Freguesia inclui inúmeras atividades que se encontram devidamente seguradas;

- VI) Com vista ao prosseguimento das suas atribuições a Freguesia de Alvalade possui vários seguros nomeadamente: seguro de responsabilidade civil automóvel, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil de parques infantis, seguro de responsabilidade civil dos equipamentos desportivos, seguro para bicicletas elétricas, seguro de acidentes pessoais alunos EBA, seguro de acidentes pessoais para o projeto desporto 18+, seguro de acidentes pessoais para oficinas de crianças, seguro para os eleitos locais, seguro multirriscos dos edifícios da Junta de Freguesia de Alvalade;
- VII) Além dos seguros permanentes, há ainda inúmeros seguros pontuais que visam cobrir o risco de alguns eventos específicos que se realizam esporadicamente como sejam, por exemplo: seguro de acidentes pessoais para voluntario que participa na entrega de refeições, seguro para eventos – Há vida no Bairro, seguro de acidentes pessoais para o Alvalade em férias, seguro de responsabilidade civil para o corta mato Colégio Saint Daniel, seguro de responsabilidade civil evento Fado é no Mercado, entre outros;
- VIII) O número de seguros atualmente em vigor é elevado, pelo que, de forma a ter uma maior eficiência ao nível de análise de riscos da entidade, análise da necessidade de cobertura e melhor forma de os transferir para a atividade seguradora, bem como para programar o melhor custo de serviços, torna-se necessário a aquisição de serviços de corretagem de seguros abrangendo estes serviços a assessoria na fase pré contratual, estudo e análise e a circunscrição do leque de seguros eventualmente adequados às necessidades da entidade, o aconselhamento sobre qual ou quais deles contratar, e ainda a sua subsequente gestão;
- IX) A remuneração ao adjudicatário pelo serviço contratado estará incluída no valor do prémio que a Freguesia de Alvalade pagará às seguradoras a quem forem adjudicados seguros, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 23.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) Não são emitidos documentos previsionais para o(s) ano(s) em causa, por estarmos perante um contrato sem valor.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de corretagem de seguros” – Processo n.º 40/AJ/JFA/2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, não sendo necessário emitir documentos previsionais para o(s) ano(s) em causa, por estarmos perante um contrato sem valor.

Lisboa, 23 de junho de 2022.

O Presidente,



(José Amaral Lopes)